



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.285, DE 26 DE JUNHO DE 2026



"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Prevenção às Queimadas Urbanas no Município de Cajamar.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - conscientizar a população sobre os riscos das queimadas urbanas;
- II - prevenir danos ambientais;
- III - reduzir problemas respiratórios causados pela fumaça;
- IV - incentivar práticas ambientalmente adequadas.

Art. 3º As ações poderão incluir:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras em escolas;
- III – divulgação de orientações preventivas;
- IV – ações informativas em períodos de estiagem
- V – divulgação dos canais de denúncia.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

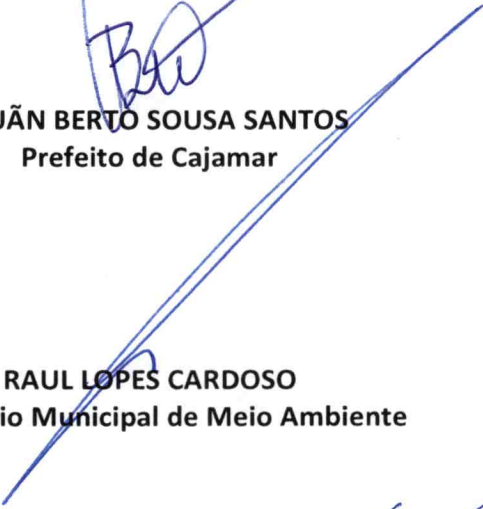
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.285/2026 - fls. 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 26 de junho de 2026.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo